



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DA SERRA  
**CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**CONTAS DO PODER LEGISLATIVO**

**EXERCÍCIO DE 2011**

Tendo em vista o atendimento à exigência da Resolução 544/00 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 115, inciso I, alínea “b”, informa-se que acompanhamos os trabalhos atinentes ao controle interno do Poder Legislativo do Município de União da Serra, cabendo, de início, destacar que:

a) a Unidade Central de Controle Interno do Município de União da Serra, foi criado pela Lei Municipal n.º 360/2001 e reestruturada pela Lei n.º 923/2011, e seus Membros foram nomeados por intermédio da Portaria n.º 135/2008

b) a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição da República, artigos 74 e 31 e Lei Municipal n.º 360/2001 e 623/2011

c) a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada Chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Carta Magna no § 1º do artigo 74;

d) a responsabilidade da Unidade de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNIÃO DA SERRA  
**CONTROLE INTERNO**

No Exercício Financeiro de 2010, os trabalhos da Unidade Central de Controle, no que se refere ao Poder Legislativo, atingiram as seguintes atividades:

- 1) acompanhamento da execução orçamentária do Legislativo;
- 2) análise quanto à classificação e utilização dos limites dos créditos orçamentários;
- 3) verificação de diárias ;
- 4) verificação no que se refere à idoneidade dos documentos e fases da despesa;
- 5) classificação contábil das contas financeiras e patrimoniais;
- 6) exame dos limites constitucionais de despesa do Poder Legislativo.

**PARECER**

Em nossa opinião, diante da atuação dos controles internos levados a efeito pelo sistema de controle, quanto à execução orçamentária, contábil, e outros demonstrativos legais, concluímos que o Poder Legislativo tem um comprometimento 3,68% com despesa de pessoal em relação a receita corrente líquida, 3,80% de despesa total em relação a 7% de limite legal e quanto a despesa de pessoal em relação a despesa total o percentual foi de 51,61% em relação a 70% de limite legal. Ante o exposto, somos de **Parecer Favorável** pela aprovação das Contas do Poder Legislativo do exercício de 2011.

União da Serra, 22 de março de 2012

*Ebert Eduardo Sabadini*  
*Controle Interno*